

Página 1 de 7

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº 078/2014, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE A LOCATÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E O LOCADOR MÁDSON DE FÁVERI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.918.869/0001-08, situada na Avenida Araguaia, nº 248 - CEP 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia - MT, neste ato representada Por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Agropecuarista, com inscrição no CPF sob nº 035.726.096-15 e Identidade nº 701.530 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: BR-242 - KM, nº 34 - Fazenda Buriti - CEP 78.670-000, em São Félix do Araguaia - MT, neste ato e de ora em diante denominada simplesmente LOCATÁRIA.

LOCADOR: MÁDSON DE FÁVERI, Brasileiro, Solteiro, Mecânico e Eletricista, com CPF nº 966.499.419-72 e Identidade nº 3.376.020 - SSP-SC, e com Cartão PIS/PASEP nº 1.261.724.272-4, Data de Nascimento em 18/08/1975, com residência e domicílio na Rua Luiz Cirimbélli, nº 2128 - Próximo do Estádio Grêmio Turvense - CEP 88.930-000 - Bairro Vila Manenti - Telefone: (48) 3525-0428, em Turvo - SC, neste ato e de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR.

REPRESENTAÇÃO: O LOCADOR acima está, neste ato, sendo representado por: MARILEIKO APARECIDA MIYKE, Brasileira, Convivente, Administradora de Empresas, CPF nº 781.022.609-63, Identidade 5.449.629-0 - SSP-PR, com residência e domicílio na Avenida Dr José Fragélli, nº 1532 - Próximo ao Aterro - CEP 78.670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia - MT, conforme Procuração Particular lavrada em data de 25/11/2008.

As partes CONTRATANTES acima resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Inciso X do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observando o que consta no Processo Licitatório nº 107/2014, para DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL) Número 039/2014, em data de 28 de novembro de 2014.



Página 2 de 7

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### 1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de um TERRENO URBANO.

1.2 - Referido IMÓVEL está localizado na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, s/nº - Fundos e lateral do Cruzeiro, ao lado da APAE, ao lado do Viveiro Municipal, fundos com Morro de Areia - CEP - 78.670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia - MT. - Inscrição Imobiliária nº (921) - 3.01.00.01-C.001, (2897) 3.01.00.01-D.001 e (2919) - 3.01.00.01-E.001 - Código no Tributos nº 921, 2897 e 2919 - Área do Terreno de aproximadamente (área aproveitável) 30.000 M2. O Imóvel 921, Matrícula nº 11.959, foi adquirido por Contrato Particular de Compra e Venda, ainda não escriturado, da Associação das Companheiras da Ilha do Bananal (ACIBA); o Imóvel 2897, Título de Propriedade nº 21/2004, foi adquirido por Contrato Particular de Compra e Venda, ainda não registrado em Cartório de Imóveis, de Luiz Antônio Gonçalves Serôdio; e o Imóvel 2919, Título de Propriedade 30/2012, foi adquirido por Emissão de Título de Propriedade do Município, ainda não registrado em Cartório de Imóveis.

# 1.3 - O imóvel em referência será utilizado para RECOLHIMENTO E CUSTÓDIA DE ANIMAIS APREENDIDOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 - A forma de locação do imóvel será continuada durante o período de vigência do presente contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor global para execução do presente contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais, sendo:

3.1.1 - Estimativa para o Ano de 2014 R\$ 200,00

3.1.1 - Estimativa para o Ano de 2015 R\$ 3.400,00

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, depois da apresentação do Recibo de Locação de Imóvel, e da sua atestação pelo servidor competente, ou ainda por crédito na conta corrente adiante descrita;



Página 3 de 7

- 3.2.1 Sobre o valor pago, serão deduzidos os tributos incidentes sobre a locação, de acordo com a legislação vigente;
- 3.2.2 A locatária promoverá melhorias no imóvel ora locado (construção e reforma de cercas ao redor do imóvel), a um custo total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e que será deduzido do valor mensal da locação, em 12 parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 3.2.3 Pela dedução mensal do valor da locação, a LOCATÁRIA não pagará aluguel ao LOCADOR, nos próximos 12 meses, sendo que as benfeitorias acrescidas ao imóvel serão incorporadas ao mesmo, sem direito de retenção ou restituição.
- 3.2.3 Após as deduções citadas no item 3.2.2, os valores totais a serem pagos por conta da locação para este exercício de 2014 e para o exercício de 2015 são os seguintes:
  - Valor total previsto para 2014 → R\$ 0,00 (Não haverá valor a pagar)
  - Valor total previsto para 2015 → R\$ 0,00 (Não haverá valor a pagar)
- 3.3 Os pagamentos serão realizados, vedada qualquer antecipação, por cheque nominal, ou ainda por crédito em conta corrente nº 6.879.040-6 Agência 1135-5 São Félix do Araguaia-MT Banco 001 Banco do Brasil S/A, em nome da Procuradora;
- 3.4 Será considerado como inadimplemento de cada parcela, o atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5 O valor fixado poderá ser reajustado anualmente, no ato do aditamento para a prorrogação do contrato;
- 3.6 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGP-M/FGV, acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de aditamento do contrato, de acordo com a Lei nº 9.069/1995.
- 3.6.1 O valor de mercado prevalecerá sobre a cláusula 3.6 acima, podendo inclusive a presente locação não sofrer REAJUSTE, ou ainda ocorrer REDUÇÃO do seu valor mensal, para o próximo período a ser ajustado.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de locação do presente contrato é de 12 meses (mês de 30 dias);



Página 4 de 7

- 4.2 O prazo de INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO do imóvel é contado a partir de 10 de dezembro de 2014, data em que a LOCATÁRIA poderá instalar-se no imóvel;
- 4.3 O prazo de conclusão da locação do imóvel dar-se-á no dia 10 de dezembro de 2015, com FIM DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO e com o encerramento do contrato;
- 4.4 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou por período inferior ou superior, até 60 (sessenta) meses, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o Município, conforme preceitua a artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, lavrando-se o competente termo de aditamento;
- 4.4.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da LOCATÁRIA, nos termos do item 4.4, no máximo até 05 (cinco) dias antes da data do seu vencimento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes da locação do imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, na seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	[506] 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
PROJETO DE ATIVIDADE	2.072 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	03 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

#### 5.2 - Das Outras Despesas:

- 5.2.1 A LOCATÁRIA arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada, telefone, taxa de limpeza pública, IPTU, e todas as demais despesas e tributos decorrentes do imóvel ora locado, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizados pelo LOCADOR;
- 5.2.2 As despesas referentes ao item 5.2.1 serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da(s) rubrica(s) orçamentária(s) especificada(s) anteriormente.



Página 5 de 7

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 6.1 - DA LOCATÁRIA

- 6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do LOCADOR, caso o mesmo não cumpra o estabelelcido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993;
- 6.1.2 A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivada, como pintura e demais despesas descritas no item 5.2.1, excetuando-se as obras estruturais, que não serão de responsabilidade da LOCATÁRIA;
- 6.1.3 Efetuar os pagamentos devidos pela locação do imóvel, de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993;
  - 6.1.5 Obedecer rigorosamente a legislação sobre os direitos imobiliários do LOCADOR;
- 6.1.6 A LOCATÁRIA responderá por todo e qualquer dano causado aos proprietários dos animais apreendidos ou a terceiros, em função da presente locação, ISENTANDO O LOCADOR DE QUALQUER RESPONSABILIDADE decorrente desta locação.

#### 6.2 - Do LOCADOR

- 6.2.1 assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;
- 6.2.2 Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à disposição da LOCATÁRIA;
  - 6.2.3 Exigir da LOCATÁRIA o cumprimento da legislação imobiliária;
- 6.2.4 Apresentar ao titular da LOCATÁRIA os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os danos porventura provocados na utilização do mesmo;



Página 6 de 7

- 6.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.2.6 Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo de Locação de Imóvel, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos, quando exigido pela LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
  - c) Judicial nos termos da legislação processual;
- 7.2 O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 8.1 O presente contrato está vinculado, em todos os seus termos, ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 107/2014, de DISPENSA DE LICITAÇAO (DL) nº 039/2014, com base no Artigo 24, Inciso II ou X da Lei número 8.666/1993, onde consta, no referido Processo, a sua:
  - 8.1.1 RATIFICAÇÃO em 04 de dezembro de 2014;
  - 8.1.2 ADJUDICAÇÃO em 08 de dezembro de 2014; e
  - 8.1.3 HOMOLOGAÇÃO em 08 de dezembro de 2014.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO



Página 7 de 7

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1 - Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para todos os efeitos legais, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de dezembro de 2014.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, representada Por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

LOCADOR: MÁDSON DE FÁVERI - Procuração para MARILEIKO APARECIDA MIYKE, CPF nº 781.022.609-63

**TESTEMUNHAS** 

FABIANA AGUIAR DA SILVA - CPF nº 857.029.351-87 - Identidade nº 328.789 - SSP-TO

ALLACE SOUZA RACHID - CPF nº 009.976.281-11 - Identidade nº 2.020.990-8 - SSP-MT